

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 1265/79

Interessado: COLÉGIO INTEGRAÇÃO DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS, DE SANTA FÉ DO SUL.

Assunto: Solicita autorização de funcionamento de Curso Supletivo de Qualificação Profissional III – Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfermagem.

Relatora: Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

Parecer CEE nº 1687/79 - CEEG- Aprovado em 18/12/79

I - RELATÓRIO

1. - HISTÓRICO:

1.1 - O Colégio Integração de Ensino de 1º e 2º Graus, com sede à Rua Oito, nº 854, Santa Fé do Sul, mantido pela Fundação de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul, entidade municipal, funciona com os seguintes cursos: Técnico em Agrimensura, Edificações e Enfermagem, autorizados pela Portaria da Coordenadoria de Ensino do Interior, de 16.06.78.

1.2 - Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, toda a documentação exigida, inclusive Plano de Curso, de acordo com o disposto na alínea "b" do art. 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e a Declaração da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, colocando à disposição suas instalações para campo de estágio.

1.3 - Consta, ainda, um termo assinado pelo Delegado de Ensino favorável à autorização de funcionamento da habilitação Profissional-Enfermagem, em nível de auxiliar.

2. - APRECIÇÃO:

2.1 - O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos Cursos ou habilitações pretendidas.

2.2 - Após o cumprimento das diligências realizadas pela Assistência Técnica deste Conselho, o Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às determinações contidas na Deliberação CEE nº 33/72 e 14/73, no que cabe a esse tipo de curso.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso Supletivo de Qualificação Profissional III - Habilitação Parcial - Auxiliar de Enfer-

tagem, do Colégio "Integração de Ensino de 1º e 2º Graus", de Santa Fé do Sul, situado à Rua Oito, nº 854, em Santa Fé do Sul.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso mencionado.

Envie-se à Escola cópia do Regimento Escolar e do Plano de Curso devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

CESG, em 14 de novembro de 1979

a) Conselheira Maria Aparecida Tamaso Garcia

R E L A T O R A

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto Teodoro Di Dio.

Sala das Sessões, em 14 de novembro de 1979

a) Conselheiro José Augusto Dias

P R E S I D E N T E

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente